



Rio Negrinho, 04 de setembro de 2023.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2023.

CONTRATANTE:

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE
CNPJ: 33.787.094/0026-06 Ins. Estadual: ISENTO
Endereço: Rua João Pinto – N: 60
Bairro: Centro Cidade: Florianópolis - CEP: 88010-420
Fone: 48 9638-4836
E-mail: ho.lima@ibge.gov.br
A/C: Ho Chi Minh Lima

A HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 07.756.675/0001-04, localizada junto a Estrada Rin 432, Nº 2200, Bairro Rio Preto, Município de Rio Negrinho / SC, vem, por meio deste, apresentar **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, de serviços de tratamento e/ou destinação final de resíduos provenientes da atividade da CONTRATANTE, classificados como Resíduo do Serviço da Saúde, em aterro industrial ou de outra forma ambientalmente adequada, de acordo com a classificação de resíduos definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua norma NBR – 10.004, conforme descrito nas Condições Comerciais– Anexo I, o qual é parte integrante deste Contrato.

Os serviços de tratamento e/ou destinação serão realizados em local apropriado para tal finalidade, preferencialmente na Central de Tratamento de Resíduos – CTR Hera Sul. Este empreendimento apresenta-se com Licença Ambiental de Operação emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA vigente para as atividades de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Classe I, Classe II e Tratamento Térmico de Resíduos Industriais e de Serviços de Saúde.

Após os resíduos serem devidamente processados e/ou dispostos, o Certificado de Destinação Final – CDF será disponibilizado ao CONTRATANTE, comprovando que os mesmos foram adequadamente destinados.

1. Do Objeto da Contratação

1.1. O objeto da presente contratação, contendo a descrição dos serviços a serem prestados, consta do orçamento individualizado em anexo (Anexo I), o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente proposta, sendo que os preços indicados englobam todos tributos incidentes, exceto eventuais taxas (inclusive exigidas pelos órgãos de fiscalização ambiental) que sejam legalmente de responsabilidade da CONTRATANTE. Quaisquer outras despesas não especificadas no citado orçamento ficarão a cargo da CONTRATANTE.

2. Parecer Técnico

2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, antes do primeiro envio, cópia do laudo de caracterização dos resíduos, quando tratar-se de materiais Classe II. Os referidos laudos deverão ser emitidos por laboratório competente e reconhecido, caso contrário, não serão aceitas pela CONTRATADA.

2.2. Considerando que o objetivo esperado com a presente contratação é o correto tratamento e/ou destinação final dos resíduos encaminhados pela CONTRATANTE, um

Técnico devidamente qualificado e indicado pela CONTRATADA deverá analisar a descrição e/ou amostra dos citados resíduos, validando o recebimento dos mesmos junto a Central de Tratamento de Resíduos da CONTRATADA.

2.3. Eventuais requisições de maiores informações e amostragem dos resíduos poderão ser solicitadas pelo técnico e deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de não aceitar resíduos que estejam fora das especificações previamente contratadas.

2.5. A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar os resíduos que estejam em desacordo com as características e classificações apresentadas e indicadas no Anexo I deste Contrato, devendo fazê-lo imediatamente no momento da conferência, e a justificativa deverá se dar por escrito à CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá recusar os resíduos após recebê-los sem ressalva.

2.6. No momento da conferência a que se refere a cláusula 2.5 acima, ou mesmo na entrada e saída do veículo transportador, os resíduos serão pesados, emitindo-se o respectivo recibo com tal informação. O peso líquido aferido será cobrado da CONTRATANTE de acordo com a Cláusula 4, deste contrato.

2.7. A CONTRATADA se obriga a dar adequada destinação aos resíduos recebidos da CONTRATANTE, em estrito cumprimento as determinações legais, especialmente as Políticas de Resíduos Sólidos Nacional, Estadual e Municipal aplicáveis a espécie, podendo a CONTRATADA, desde já, se assim entender pertinente, encaminhar, às suas expensas e exclusiva responsabilidade, os resíduos recebidos da CONTRATANTE para formas alternativas de destinação, inclusive reciclagem, coprocessamento, compostagem ou qualquer outro processo de reaproveitamento, se assim for legalmente permitido, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer compensação e/ou abatimento.

2.8. Havendo necessidade de novo acordo comercial entre as partes, o CONTRATANTE será contatado para formalização de negociação e aditivo ao presente contrato.

2.9. É de responsabilidade da CONTRATANTE a correta separação dos resíduos.

2.10. As Partes ajustam e acordam, neste ato que, na hipótese em que forem constatadas cargas com mistura de líquidos com sólidos, estas somente serão descarregadas considerando 100% (cem por cento) do seu conteúdo como líquido, visto a impossibilidade de fracionar ou contabilizar corretamente os diferentes estados físicos dos resíduos.

2.10.1. Constatada a existência de mistura de tecnologias (Resíduos Classe II com Resíduos Classe I) seja em estado líquido ou sólido, os resíduos serão avaliados tecnicamente pela CONTRATADA, bem como serão descarregados considerando o resíduo mais agressivo e/ou de maior custo.

3. Coleta e Recebimento dos Resíduos

3.1 É de exclusiva responsabilidade e expensas da CONTRATANTE a coleta e o transporte dos resíduos até os locais de descarga localizados na sede da CONTRATADA, a menos que, durante a negociação, acorde-se que tal responsabilidade é da CONTRATADA, devendo esta informação e os custos adicionais aos serviços, estarem contemplados no ANEXO I.

3.2. Os resíduos somente serão recebidos pela CONTRATADA se a documentação for encaminhada corretamente pela CONTRATANTE junto com o transporte, a qual é composta pelo MTR Online (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitido no link:

<http://mtr.ima.sc.gov.br>, em 01 (uma) via conforme portaria **280/2020**, e pela Nota Fiscal de Simples Remessa ou Declaração de Remessa, conforme Resolução **ANTT 5947_2021** ou outra que possa vir a substituir, mesmo quando a CONTRATANTE não possuir inscrição estadual.

4. Condições de Pagamento

4.1 As faturas serão emitidas 50% na confirmação da coleta e o restante depositado após pesagem na balança da contratada, tendo como base as medições feitas pela CONTRATADA em cada um desses períodos.

4.2 Entregues, com os devidos protocolos, os documentos de faturamento à CONTRATANTE, a mesma deverá providenciar o pagamento à vista, onde o mesmo dar-se-á com depósito antecipado em conta informada pela CONTRATADA

4.3 Fica estipulado que o valor mínimo de faturamento será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), mesmo que a pesagem dos resíduos destinados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA não alcance tal quantitativo.

4.4. Atendimento Extraordinário – As destinações que, sob força maior, necessitem ingressar em horário extraordinário (Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, domingos, e sábados após as 12:00 horas), ainda que com prévio agendamento, ficam sujeitas ao pagamento de taxa de ingresso extraordinário; a ser definido e pactuado entre as partes no momento do agendamento.

4.5. Incidentes de Atendimento – As destinações que, em função de algum incidente relacionado ao objeto deste contrato e ocorrido por comprovada culpa da CONTRATANTE, carecerem de algum trabalho/serviço de recuperação de área, dano ao patrimônio, serão objetos de pronto ressarcimento/indenização pela CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir a CONTRATADA dos valores por esta apresentados a este título no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o envio do relatório técnico, contendo a descrição do ocorrido e comprovação dos reembolsos havidos. Ressarcido o valor indicado no relatório técnico em questão, nada mais será devido pela CONTRATANTE com relação aos valores e verbas apontados em tal relatório.

4.6. Eventuais atrasos no pagamento das faturas originárias deste contrato implicarão em multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% ao mês *pro rata*, exigível juntamente com o pagamento da fatura eventualmente em mora.

4.7. Os preços do ANEXO I, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão reajustados anualmente, através da celebração de novo contrato, que contemplará as novas condições comerciais pactuadas.

4.7.1. Em 12 meses deverá haver nova negociação de preços e formalização de aditivo permanecendo a prestação dos serviços por prazo de 60 meses. Acordam as Partes que o preço será reajustado automaticamente se não houver formalização de aditivo pela variação acumulada do INPC calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente, ou em período inferior, se assim a legislação pátria permitir.

5. Seguro Ambiental, ISO 14.001 e ISO 9.001

A CONTRATADA declara que possui Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental e as Certificações Internacionais ISO 14.001 - Meio Ambiente - e ISO 9.001 - Qualidade – para o seu Sistema de Gestão Integrado, convalidando garantia tanto para a CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA.

6. Da Confidencialidade

6.1. As Partes se obrigam a manter e a fazer com que os seus representantes mantenham todas as informações e documentos (inclusive verbais) fornecidos no âmbito deste Contrato como confidenciais e a não revelar ou divulgar e a fazer com que seus representantes não divulguem ou revelem quaisquer informações confidenciais a outra pessoa.

6.2. As Partes e seus representantes poderão revelar as informações confidenciais sem o prévio consentimento, por escrito, da parte que tiver divulgado a informação na medida em que tais informações confidenciais:

a). Sejam ou venham a se tornar disponíveis ao público de outra forma que não por descumprimento deste Contrato por meio de qualquer revelação ou outra ação ou omissão de qualquer das Partes ou de seus representantes, ou de qualquer um a quem tenham transmitido quaisquer informações confidenciais;

b). Sejam ou venham a se tornar de conhecimento da Parte receptora, ou disponíveis em caráter não confidencial, por fonte (outra que não a Parte divulgadora ou qualquer de seus representantes) que, de acordo com o melhor conhecimento da Parte receptora, após a devida verificação, não se encontre, perante a Parte divulgadora ou qualquer de seus representantes, obrigada a não revelar tais informações confidenciais;

c). Já sejam legalmente de conhecimento da Parte receptora em conformidade com este Contrato;

d). Tenham sua revelação exigida, segundo a legislação aplicável, incluindo normas de qualquer órgão governamental competente, ou por ordem, decreto, regulamento, regra governamental, ordem ou decisão arbitral, que obrigue qualquer das Partes a divulgá-la. Nesse caso, a Parte obrigada a revelar comunicará imediatamente à outra Parte, de forma que esta possa adotar as medidas consideradas razoáveis para proteger ou impedir essa divulgação obrigatória, sendo que a Parte receptora deverá cooperar com as Partes Reveladoras nos esforços a esse propósito. Caso ainda assim a Parte Receptora continue obrigada a divulgar as informações, a Parte receptora deverá fornecer somente o que essencialmente lhe for solicitado, ou seja, tão-somente a parcela das informações confidenciais da Parte reveladora legalmente exigidas e cooperará com o (s) advogado (s) das Partes reveladora na obtenção das medidas legais ou outras garantias de que as informações fornecidas receberão tratamento confidencial. A Parte receptora deverá enviar à Parte reveladora cópia de todos os documentos que divulgar até o primeiro dia útil imediatamente seguinte ao de sua divulgação.

6.3. Todas as informações confidenciais e materiais trocados entre as Partes, de acordo com este Contrato, deverão, mediante a respectiva solicitação da Parte divulgadora, ser devolvidos para a Parte divulgadora ou serem destruídos pela Parte receptora, a seu exclusivo critério, após o encerramento do presente Contrato. A Parte receptora poderá, contudo, manter e guardar cópia ou registro das informações confidenciais, se tal lhe for imposto por obrigação legal ou regulamentar a que esteja sujeita, designadamente decorrente de obrigações de auditoria ou de cumprimento de regras de “compliance” societária, obrigando-se, em qualquer caso, a manter a mais estrita confidencialidade sobre tais informações.

6.4. As Partes estão cientes de que a violação das disposições aplicáveis ao uso ou à divulgação das informações confidenciais causará danos irreparáveis. Dessa forma, na hipótese de violação, por qualquer das Partes, de suas obrigações aqui assumidas, a Parte inocente terá o direito de pleitear junto à Parte (s) infratora (s) justa compensação como reparação pelo descumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo do direito de solicitar medidas cautelares e execução específica das obrigações aqui previstas para fins de compensação pelas perdas e danos sofridos.

6.5. As obrigações de confidencialidade aqui estipuladas vigoram a partir da data de sua assinatura e permanecerão válidas durante a vigência deste Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu encerramento.

7. Da Comunicação

7.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues por carta e/ou correio eletrônico (e-mail), em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado pelas Partes, por escrito para:

Se para a CONTRATANTE:

Endereço: Rua João Pinto – N: 60

Bairro: Centro Cidade: Florianópolis - CEP: 88010-420

A/C: Ho Chi Minh Lima

E-mail: ho.lima@ibge.gov.br

Tel.: 48 9638-4836

Se para financeiro da CONTRATANTE:

E-mail: ho.lima@ibge.gov.br

Tel.: 48 9638-4836

Se para a CONTRATADA:

Endereço: Estrada Rin 432, Nº 2200, Rio Preto, Rio Negrinho/SC

At: Michele Antonia da Silva Anderle

E-mail: comercial@herasul.com.br; michele.silva@herasul.com.br

Tel.: (47) 3644-9506; (47) 99209-0142

7.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima.

8. Da Rescisão e Penalidades

8.1 A rescisão poderá se dar de forma automática, a critério exclusivo da Parte inocente, na hipótese do não cumprimento das obrigações descritas neste contrato por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a Parte infratora, tendo sido notificada acerca da infração (não cumprimento de obrigação), não solucione a questão e/ou não apresente os esclarecimentos pertinentes dentro do prazo limite de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação da infração.

8.2 Além de outras causas previstas neste Contrato e na legislação em vigor, este poderá ser imediatamente rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a). Decretação de falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma das Partes;

- b). Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, societária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato;
- c). Por motivo de caso fortuito e/ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- d). Fechamento ou interdição da Central de Tratamento de Resíduos da CONTRATADA, por ato administrativo ou ordem judicial ou mesmo em decorrência de movimentos populares.

8.3 A presente contratação poderá ser rescindida de forma unilateral, sem ônus, por quaisquer das partes, desde que previamente comunicada a outra parte por escrito, com antecedência de mínima de **30 (trinta)** dias, através de e-mail ou carta, com confirmação do respectivo recebimento, período em que a prestação de serviços permanecerá sendo executada em sua plenitude.

8.3.1. Não havendo a concessão do aviso premonitório acima indicado, a parte solicitante fica obrigada ao pagamento em favor da parte inocente de 2 (duas) vezes a média mensal do faturamento obtido nos 6 (seis) meses que antecederem ao pedido de rescisão.

9. Condições Gerais

9.1 A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias. Com a aposição do aceite da CONTRATANTE, mediante a assinatura desta proposta, fica a presente convertida automaticamente em um Contrato de Prestação de Serviços, cuja vigência será pelo período certo e determinado de 36 (trinta e seis) meses contados da data identificada no preâmbulo deste instrumento.

9.2 A CONTRATADA gerará o Certificado de Destinação Final (CDF), disponibilizando-o à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução da prestação do serviço, que deverá baixa-los através do link <http://mtr.ima.sc.gov.br>.

9.3 Os resíduos Classe I e Classe II possuem um tempo máximo de estocagem temporária estipulado pelo IMA, previsto no § 2º do art. 4º da Lei 15.251/2010 (Classe I – 120 dias e Classe II – 180 dias). No caso da CONTRATANTE não enviar os resíduos indicados no Anexo I do presente documento dentro destes períodos, a CONTRATADA comunicará este fato, por escrito, ao órgão ambiental responsável, indicando não ter havido o encaminhamento dos resíduos a sua Central de Tratamento.

10. Contrato e Foro de Eleição

10.1. A aceitação da presente proposta mediante assinatura de Vossa Senhoria, na indicação “**DE ACORDO**”, atribuirá valor de contrato ao presente documento, para todos os fins de direito.

10.2. Elegem as Partes o foro da Comarca de Rio Negrinho/SC como o único competente para conhecer e julgar eventuais litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.



DE ACORDO

**Fundação Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística- IBGE
33.787.094/0026-06**

HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
07.756.675/0001-04

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Michele Antonia da Silva Anderle
996.695.100-82

ANEXO I

- a. Tipo do Resíduo: **04 02 22 - Resíduos de fibras têxteis processadas – Uniformes e bolsas.**

Quantidade estimada por mês: **3 Ton**

Classificação: **Classe II**

Densidade superior à: **0,5 g/cm³**

Acondicionamento: **Fardos/Big Bags**

Estado Físico: **Sólido**

Tecnologia: **Blendagem para Coprocessamento**

Preço: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, por **tonelada** pelos serviços de **TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos recebido na **CTR HERA SUL**, no endereço indicado no preâmbulo deste.

- **Incluso neste valor relatório fotográfico para certificação de destruição.**

- b. Tipo: Coleta e transporte com veículo **ATEGO**.

Preço: **R\$ 7.215,94 (sete mil duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**, por viagem, pelos serviços de **COLETA e TRANSPORTE**, no máximo 10.942 toneladas, coletados no gerador até a **CTR HERA SUL**, no endereço indicado no preâmbulo deste.

- **Carregamento por responsabilidade da contratante;**
- **Coleta em uma data única nos seguintes endereços:**
Ponto 1: Rua Fulvio Aduti, 814 estreito.
Ponto 2: Praça 15.

- c. Tipo: Coleta e transporte com veículo **ATEGO**.

Preço: **R\$ 8.824,65 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, por viagem, pelos serviços de **COLETA e TRANSPORTE**, no máximo 10.942 toneladas, coletados no gerador até a **CTR HERA SUL**, no endereço indicado no preâmbulo deste.

- **Carregamento por responsabilidade da contratada;**
- **Coleta em uma data única nos seguintes endereços:**
Ponto 1: Rua Fulvio Aduti, 814 estreito.
Ponto 2: Praça 15.

PREMISSAS DE ATENDIMENTO:

- De segunda a quinta – feira: 08:00 às 11:45hs e 13:15 às 17:30hs
- Às Sextas-Feiras 08:00 às 11:45hs e 13:15 às 16:30hs
- Sábados: 08:00 às 11:45hs.
- Para resíduos líquidos e ou pastosos é necessário o agendamento com 48 horas de antecedência.

PREMISSAS DE SEGURANÇA:

Uso obrigatório de EPI para descarga de resíduos, tais como:

- Bota de segurança com biqueira de proteção e palmilha de aço;
- Capacete de segurança com jugular;
- Colete refletivo;
- Cone para sinalização;
- Luva de proteção mecânica;
- Máscara de proteção (PFF2);
- Óculos de proteção.
- Respeitar placas de sinalizações e orientações internas da contratada.

REGRAS INTERNAS:

- Cadastro de motorista com documentações pertinentes;
- Cópia da CNH compatível com a categoria;
- Comprovante de vínculo empregatício com a contratante.

PROCEDIMENTOS INTERNOS:

- Para o primeiro acesso na unidade, será necessário a integração do colaborador, a considerar o envio da documentação pertinente com antecedência;
- Para acesso à frente de operação dos aterros KI e KII será permitido somente o ingresso do motorista com os (EPI'S necessários), caso o mesmo esteja acompanhado por outro colaborador da contratante não será permitido o deslocamento para a frente de operação.